

# ACORDO DE COOPERAÇÃO № 2 /SMG/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSO ÚNICO DE FORMAÇÃO E PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA CONSELHEIROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA PMSP.

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, doravante denominada SMG, inscrita no CNPJ sob nº49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº15, 8º andar, Centro, São Paulo — SP, neste ato representada pelo Senhor Paulo Antônio Spencer Uebel, portador do RG nº 4049229117 e do CPF nº 946.090.200-68, e, de outro lado, o INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, doravante simplesmente denominada IBGC, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. das Nações Unidas, 12.551 — 21º andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.082.331/0001-80, neste ato representado por Reginaldo Ricioli, portador do RG nº 17.464.582-X SSP/SP e do CPF nº 061.318.098-44, e Valéria Mandia Café, portadora do RG nº 8.032.165-3 SSP/SP e do CPF nº 134.860.228-73, em conjunto denominados "Partícipes" ou, individualmente, "Partícipe", têm entre si, justo e acertado, o presente Acordo de Cooperação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

hall but

latak!





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a capacitação de membros de conselhos de administração e fiscal das empresas da administração indireta controladas pela Prefeitura de São Paulo, por meio de um curso e oferecido de forma gratuita a 50 (cinquenta) conselheiros a ser definido pela Prefeitura, conforme Proposta - Anexo I e Programa do Curso – Anexo II, partes integrantes deste Acordo.

O curso deverá ser ministrado até 31 de outubro de 2017, uma vez que será custeado por recursos provenientes de um programa de financiamento do Center for International Private Enterprise (CIPE), instituto internacional sem fins lucrativos com sede em Washington que tem como missão fortalecer regimes democráticos por meio de reformas orientadas ao mercado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

# DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 2.1 Compete à SMG:

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste
   Acordo de Cooperação;
- sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas,
   desde que sejam de comum acordo e que não impliquem em mudança do objeto;
- receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avançados, conforme o cronograma de atividades;
  - e) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo PROJETO, servindo de apoio e articulação entre o IBGC e os órgãos da Prefeitura, bem como seus respectivos servidores e representantes;



- f) comprometimento com princípios e boas práticas de governança corporativa, conforme segue:
  - i. formação e manutenção de uma comissão formal, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, destinada a exercer os direitos de propriedade da Prefeitura nas empresas públicas e sociedades de economia mista sob seu controle, orientando a adoção das melhores práticas de governança nessas organizações.
  - ii. verificação da aderência dos profissionais aos requisitos da Lei 13.303/2016e de outras normas da Prefeitura.
  - iii. enviar ao IBGC um relato claro e transparente das ações e esforços empreendidos para consecução dos compromissos citados acima.

# 2.2 Compete ao IBGC:

- a) coordenar a implementação das atividades, visando à execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, avaliando os resultados e zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) prestar a SMG, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Acordo de Cooperação;
- c) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Termo, conforme disposto na Cláusula Terceira abaixo;
- d) observar Proposta Anexo I e Programa do Curso Anexo II constantes deste Acordo de Cooperação;
- e) notificar SMG, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- f) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Termo;
- g) indicar um interlocutor para execução do Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA TERCEIRA
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE



MAR N 3



- 3.1 A SMG deverá disponibilizar os dados necessários para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, os Partícipes e as consultorias técnicas, respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do Acordo de Cooperação deverão seguir as condições e termos dispostos no Anexo III (DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE), parte integrante ao presente ajuste.
- 3.2 A SMG designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento dos dados necessários.

# CLÁUSULA QUARTA DIVULGAÇÃO

4.1 Cada um dos Partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto, viabilizado pelo presente Termo, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

# CLÁUSULA QUINTA DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

# CLÁUSULA SEXTA

#### **DOS RECURSOS**

Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, com exceção da certificação, que deverá ser paga pela SMG ao IBGC.

XXX, V



Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas no âmbito da presente Parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, bem como com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

# DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

7.1 O presente Termo vigorará até 31 de outubro de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo entre os Partícipes.

# **CLÁUSULA OITAVA**

#### DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo poderá ser rescindido pelos Partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) se um dos Partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro;
- b) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas, se houver;
- c) atrasos injustificados relativos à execução do Plano de Trabalho acordado.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO





9.1 O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial da cidade, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, na redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e, nos termos do art. 26. Da Lei 13.278/02 e da Portaria nº 14/14, da Controladoria Geral do Município. Outrossim, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, V, do Decreto nº 53.623/12, com as alterações do Decreto nº 54.779/14.

9.2 A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringirse a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

# CLÁUSULA DÉCIMA

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O IBGC se compromete a oferecer um desconto de 50% sobre o valor de tabela vigente na época para os membros dos conselheiros de administração e fiscais do município que se interessarem em participar do processo de certificação, nas modalidades "por experiência" e "por exame".

10.2. Se qualquer dos Partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.3. Cada uma das Partes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por uma Parte em relação à outra, ou mesmo por terceiros em relação às Partes que não deram causa ao dano.



N. N. W.



10.4. Nenhuma das Partes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito das outras.

10.5. Caso qualquer uma das cláusulas deste Acordo de Cooperação venha a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, as Partes se obrigam a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à nula/inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

10.6. Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.7. O presente Acordo de Cooperação se submete ao código de conduta funcional, devendo as partes comunicarem, de imediato, a ocorrência de eventual configuração de conflito de interesses, inclusive com relação a terceiros eventualmente incorporados na parceria em um segundo momento.

10.8. As atividades a serem desenvolvidas pelo IBGC e suas parceiras, dentro deste Acordo de Cooperação, estão sujeitas à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou WR ME omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação.





E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas Partícipes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo,

de OUTUBRO

de 2017.

PAULO SPENCER UEBEL

9

Secretário Municipal de Gestão - SMG

**REGINALDO RICIOLI** 

Superintendente de Operações

Superintendente de Vocalização e Influência

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC

Testemunhas:

1-

**CPF** 

Adriane C. S. de Almeida Superintendente de Desenvolviment CPF: 250.004.398-30

RG: 28621516

2 -

CPF

Cristiano de Arruda Barbirato Coordenador Jurídico Secretaria Municipal de Gestão

CAB/SP - 202.307





#### ANEXO I

#### **PROPOSTA**

#### CURSO PARA CONSELHEIROS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

#### **OUTUBRO DE 2017- SÃO PAULO**

#### 17 a 31 de outubro de 2017

O programa propõe discussões sobre o papel do conselho, sua relação com a gestão e como aprimorar seu funcionamento em Sociedades de Economia Mista. As aulas oferecem análise acerca dos principais temas de responsabilidade dos conselheiros e preparam os participantes para a atuação colegiada do órgão. Aprofunda, ainda, os conhecimentos em governança corporativa e discute os desafios na adoção das boas práticas nessas organizações.

#### **OBJETIVO**

O curso tem por objetivo capacitar profissionais a atuar em conselhos de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista de acordo com as melhores práticas de governança corporativa.

#### PÚBLICO-ALVO

Profissionais que apresentem experiência em Conselho de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

#### **METODOLOGIA**

Diante da experiência executiva dos participantes, há interação dinâmica com os instrutores, visando contrapor conhecimentos prévios e a prática do conselho. Casos práticos e simulação de reuniões complementam o programa.

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### Governança Corporativa

- √ Visão geral sobre o sistema de governança corporativa;
- ✓ Particularidades da Governança das Sociedades de Economia Mista.

#### Legislação e Melhores Práticas de Governança para as SEM

- ✓ Legislação aplicável às Sociedades de Economia Mista;
- ✓ Responsabilidade dos administradores das Sociedades de Economia Mista;
- ✓ Prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

#### Conselho de Administração

- ✓ Atribuições do Conselho de Administração;
- ✓ Relações com Acionistas Controladores e Minoritários -
- ✓ O Caso específico das Sociedades de Economia Mista;
- ✓ Relacionamento com o Conselho Fiscal.

#### Ética e Integridade

- ✓ O papel do Conselho de Administração nos padrões éticos da organização;
- ✓ Independência do Conselho de Administração;
- ✓ O posicionamento ético do conselheiro de administração Conflitos de interesse inerentes às Sociedades de Economia Mista;



- √ Código de Conduta;
- ✓ Transação com partes relacionadas;
- ✓ Prevenção à corrupção experiência nacional e internacional;
- ✓ Integridade adaptação ao programa de integridade brasileiro.

## Comitê de Auditoria

- ✓ Orçamento;
- ✓ Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras;
- ✓ Gestão de riscos;
- ✓ Controles internos e processos;
- ✓ Auditoria interna;
- ✓ Auditoria externa;
- ✓ Compliance.

#### Temas Críticos para o Conselho de Administração das Sociedades de Economia Mista

- ✓ Estratégia e Pessoas;
- ✓ Estrutura de Capital e Monitoramento;
- ✓ Riscos e Controles Internos.

#### Dinâmica do Conselho de Administração

- ✓ Documentos de Governança e a Secretaria de Governança;
- √ Comportamento Individual do Conselheiro e Relacionamento com os pares;
- ✓ A Liderança do Presidente do Conselho de Administração.

#### Simulação de Reunião de CA

Este curso confere 15 créditos ao Programa de Certificação de Conselheiros do IBGC

Locais: Sede do IBGC e Auditório da Prefeitura.

Horário: 08h00 às 17h10

Carga horária: 40 horas

#### **Datas**

17 a 31 de outubro

Incluído coffee break e material didático. Almoço e estacionamento por conta do participante.

www.ibgc.org.br 11 3185 4200 secretaria@ibgc.org.br

18 N



## **ANEXO II**

## **PROGRAMA DO CURSO**

# CURSO PARA CONSELHEIROS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

OUTUBRO DE **2017**— SÃO PAULO **3**<sup>a</sup> EDIÇÃO

		J- EDIÇAO
17/10 (Terça-feira)	07h30 – 08h00	Credenciamento e entrega de material
	08h00 – 08h30	Introdução ao Curso
	08h00 – 09h50	Governança Corporativa para Estatais
	09h50 - 10h10	Coffee Break
	10h10 - 11h50	Governança Corporativa para Estatais
	11h50 - 13h20	Almoço
	13h20 - 15h00	Palestra TCU – Prestação de Contas para Órgãos Fiscalizadores
	15h00 - 15h20	Coffee Break
	15h20 - 17h10	Visão Crítica sobre o papel das Estatais
	08h00 – 09h50	Legislação e Melhores Práticas de Governança para as SEM
19/10 (Quinta-feira)	09h50 - 10h10	Coffee – Break
	10h10 - 11h50	Legislação e Melhores Práticas de Governança para as SEM
	11h50 – 13h20	Almoço
	13h20 - 15h20	Conselho de Administração
	15h20 - 15h40	Coffee – Break
	15h40 - 17h10	Conselho de Administração
24/10 (Terça-feira)	08h00 - 09h50	Ética e Integridade
	09h50 - 10h10	Coffee - Break
	10h10 - 11h50	Ética e Integridade
	11h50 - 13h20	Almoço
	13h20 - 15h20	Órgãos de Controle



M N 11



15h40 - 17h10	Órgãos de Controle

08h00 - 09h50	Comitê de Auditoria
09h50 - 10h10	Coffee – Break
10h10 - 11h50	Governança em Empresas Públicas
11h50 - 13h20	Almoço
13h20 - 15h20	Temas Críticos para o Conselho de Administração
15h20 - 15h40	Coffee – Break
15h40 - 17h10	Temas Críticos para o Conselho de Administração
08h00 - 09h50	Processos do Conselho de Administração
09h50 - 10h10	Coffee - Break
10h10 - 11h50	Processos do Conselho de Administração
11h50 - 13h20	Almoço
13h20 - 15h20	Simulação de Reunião de Conselho de Administração
15h20 - 15h40	Coffee – Break
15h40 - 17h10	Simulação de Reunião de Conselho de Administração
	09h50 - 10h10 10h10 - 11h50 11h50 - 13h20 13h20 - 15h20 15h20 - 15h40 15h40 - 17h10 08h00 - 09h50 09h50 - 10h10 10h10 - 11h50 11h50 - 13h20 13h20 - 15h40



M. V. B



#### ANEXO III

#### TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Por razão da Celebração do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a **Secretaria Municipal de Gestão do Estado de São Paulo – SMG** e **Instituto Brasileiro de Governança Coorporativa - IBGC**, com qualificações designadas no Preambulo do ACORDO DE COOPERAÇÃO acordam pactuar o presente Termo de Sigilo e Responsabilidade.

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas entre a IBGC, doravante denominada PARTE RECEPTORA, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pela SMG, doravante denominada PARTE REVELADORA, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto da AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE PRESERVAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, que constitui objeto do Acordo de Cooperação.

# Cláusula Primeira – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Informação	Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
Informação sigilosa	Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público.
Informação pública	Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública.
Sigilo	Propriedade de que a informação não seja disponibilizada ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada.



De W



# Cláusula Segunda – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 2.1. Serão consideradas como informações sigilosas, para fins do presente, toda e qualquer informação, revelada a outra parte em razão da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da PARTE REVELADORA e/ou quaisquer informações técnicas relacionadas/resultantes ou não do Acordo Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que a PARTE RECEPTORA, por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do celebrado entre as partes.
- 2.2. A PARTE RECEPTORA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer dirigente, empregado, colaborador, consultor, mandatário, auditor e estagiário envolvido direta ou indiretamente na execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Acordo Principal.
- 2.3. As estipulações e obrigações contidas neste TERMO não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado, ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.



De Co



# Cláusula Terceira – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

#### 3. A PARTE RECEPTORA se obriga a:

- a) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO, ou por terceiros; e
- b) Comunicar à PARTE REVELADORA, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

# Cláusula Quarta- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- **4.1.** A PARTE RECEPTORA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela PARTE REVELADORA exclusivamente para os propósitos da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com o disposto neste TERMO.
- **4.2.** A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da PARTE REVELADORA.
- 4.3. A PARTE RECEPTORA se compromete a obter o aceite formal dos dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO sobre a existência e conteudo deste TERMO e dar ciência a PARTE REVELADORA dos documentos comprobatórios quando solicitado.
- **4.4.** A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.
- 4.5. A PARTE RECEPTORA deverá, quando requerido pela PARTE REVELADORA, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Acordo Principal.



#### Cláusula Quinta – VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início do Acordo Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Acordo Principal ao qual está vinculado.

# Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.
- 6.2 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

#### Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) o não exercício, por qualquer uma das PARTES, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) o presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas PARTES;
- d) alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as

cathy &



obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

- e) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- f) este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra PARTE, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Oitava - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente TERMO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

São Paulo-SP, 09 de al de 2017.

PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Municipal de Gestão

REGINALDO RICIOLI

Superintendente de Operações

Superintendente de Vocalização e Influência

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC

Testemunhas:

1 -

CPF

Adriane C. S. de Almeida

Superintendente de Desenvolvimento CPF: 250.004.398-30 RG: 28621516

2 -

CPF

Cristiano de Arruda Barbirato Coordenador Jurídico Secretaria Municipal de Gestão

OAB/SP - 202.307